



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

TERMO DE ADESÃO N. 005/2010/SENF-SEFAZ/FUNGEFAZ

A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá/MT denominada **ADERENTE**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ**, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, **ADERE AO CONTRATO N. 016/2007/SAD**, oriundo do **PREGÃO n. 064/2006/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0004-97, e a empresa **CAMPOS & TAQUES MAIA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 15.952.971/0001-09, situada na Marechal Floriano Peixoto, n. 678, Quilombo, Cuiabá/MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS CESAR MARTINS CAMPOS**, brasileiro, portador do RG n. 1184885-5 SJ/MT e inscrito no CPF n. 694.782.661-15, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade do presente Termo é a **adesão ao Contrato n. 016/2007/SAD e seus Aditivos, o qual tem por objeto o fornecimento de mão-de-obra para operação de ponto de abastecimento de combustíveis e serviço de lavagem de veículos com fornecimento de infra-estrutura, equipamentos e materiais necessários, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda**, conforme condições e especificações constantes neste Instrumento, no Contrato n. 016/2007/SAD e no Edital do Pregão n. 064/06/SAD e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SERVIÇO	LOCAL	QTDE TOTAL	CUSTO UNITÁRIO (LITROS)	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO MAXIMO TOTAL	PROJETO	VALOR CORRESPON DENTE
Mão de obra para serviços no posto de abasteciment o (Posto Único) - Alcool	CBA	8.553,43	R\$ 0,21		R\$ 1.796,22	2007	R\$ 233,51
						4018	R\$ 53,89
						4235	R\$ 1.365,12
						4236	R\$ 143,70
Mão de obra para serviços no posto de abasteciment o (Posto Único) – Gasolina	CBA	2.997,38	R\$ 0,21	R\$ 314,72	R\$ 629,45	2007	R\$ 81,83
						4018	R\$ 18,88
						4235	R\$ 478,38
						4236	R\$ 50,36
Mão de obra para serviços no posto de abasteciment o (Posto Único) - Diesel	CBA	4.298,53	R\$ 0,15	R\$ 322,39	R\$ 644,78	2007	R\$ 83,92
						4018	R\$ 19,34
						4235	R\$ 490,04
						4236	R\$ 51,58
		15.849,34		R\$ 1535,22	R\$ 3.070,45		R\$ 3.070,45

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os objetos contratados serão prestados a Gerência de Transportes – GTRAN da Aderente, localizada na Avenida Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo III, Bloco “A”, CPA, Cuiabá/MT. Fone: 65-3617-2375;

3.2. A Gerência de Transportes – GTRAN/CLOG será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

3.2.1. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3.2.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

3.3. Os produtos deverão atender as especificações descritas na Cláusula Segunda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto contratado, a Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ, pagará a Secretaria de Estado de Administração o **VALOR GLOBAL de**

R\$ 3.070,45 (três mil, setenta reais e quarenta e cinco centavos), mediante entrega da Nota Fiscal, atestada pela Gerência de Transportes – GTRAN/CLOG, que corresponderá ao valor dos produtos fornecidos;

4.1.1. Os **valores unitários** dos produtos encontram-se discriminados na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Fazenda em favor da Secretaria de Estado de Administração;

4.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Instrumento;

4.5. Conforme disposto no artigo 3º da instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, o pagamento à Contratada poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5.1. Ressalta-se que o prazo descrito no item 4.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

4.5.2. Quando a data do item 4.5. não coincidir com dia útil para pagamento, este será prorrogado para o próximo dia útil;

4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

4.7. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor, da Gerência de Transportes/GTRAN, encarregado de fiscalizar o recebimento dos produtos, comprovando a entrega dos objetos contratados;

4.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal e no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.9. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.9.1. número do contrato;

4.9.2. nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.10. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;

4.11. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.13. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos;

4.14. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.15. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

4.16. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

4.16.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

4.16.2. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

4.16.3. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

4.17. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09, respectivamente;

4.17.1. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R\$)
ANO 2010	106	3391.37.00	R\$ 3.070,45
2007			
4018			
4235			
4236			

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 09 de fevereiro de 2010 e término previsto para 08 de abril de 2010, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas no Contrato n. 016/2007/SAD, que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80,

da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato n. 016/2007/SAD e no Pregão n. 064/2006/SAD.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Contrato n. 016/2007/SAD, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no que lhes competirem.

Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2010.

**EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADERENTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**GERALDO APARECIDO DE VITTO JR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**

**MARCOS CESAR MARTINS CAMPOS
CAMPOS & TAQUES MAIA - EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: